

**XXXII CONGRESSO NACIONAL  
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO IV**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

**DANIEL WAGNER HADDAD**

**JEANNE CARLA RODRIGUES AMBAR**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

#### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

#### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo IV[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jeanne Carla Rodrigues Ambar, Daniel Wagner Haddad, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-260-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO IV**

---

### **Apresentação**

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, a Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo/SP, recebeu o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, cujo tema norteador foi “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. O evento reuniu representantes da pesquisa jurídica de todas as regiões do Brasil, promovendo diálogos voltados à construção de um pensamento jurídico capaz de responder às transformações globais e aos novos desafios da sociedade contemporânea.

Na linha temática de Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo IV, os pôsteres apresentados refletiram sobre aspectos centrais das práticas punitivas, das garantias fundamentais, dos sistemas de justiça criminal e das políticas públicas relacionadas à segurança e à persecução penal. Muitas das discussões se conectaram ao tema da internacionalização, especialmente no tocante às influências normativas globais, às comparações entre sistemas penais e às tendências internacionais de reforma e humanização do processo penal.

Os trabalhos reunidos nesta publicação demonstram a relevância da pesquisa acadêmica no campo penal e criminológico. Boa leitura!

Jeanne Carla Rodrigues Ambar

Daniel Wagner Haddad

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

# **UMA MORTE ANUNCIADA: DANDARA E A INVISIBILIDADE DE PESSOAS TRANS NO SISTEMA PRISIONAL DO MATO GROSSO DO SUL**

**José Paulo Gutierrez<sup>1</sup>**  
**Rebeca Dias Lopes**

## **Resumo**

### **Introdução:**

O presente trabalho tem como objetivo evidenciar como é realizada a separação de indivíduos no sistema carcerário do estado de Mato Grosso do Sul. É de conhecimento público que esse sistema enfrenta uma superlotação crônica, e medidas eficazes não têm sido adotadas para mitigar essa problemática. De forma alarmante, casos de estupro, tortura e homicídio — como o da interna Dandara, assassinada por dois homens no Instituto Penal de Campo Grande/MS — tornaram-se recorrentes no ambiente carcerário masculino. Tais ocorrências evidenciam o grave erro de alocar pessoas transexuais e travestis em unidades prisionais incompatíveis com sua identidade de gênero, expondo-as a riscos extremos e violações de direitos humanos.

### **Problema de pesquisa:**

A presente pesquisa se justifica pela necessidade de analisar e compreender como o Poder Judiciário e a Polícia Judiciária atuam no enfrentamento dessa questão. É fundamental entender como se dá a determinação de transferência para unidades prisionais após a audiência de custódia, especialmente diante da gravidade de se encaminhar uma pessoa que se identifica como mulher para um presídio masculino. Tal prática representa uma violação de direitos e expõe essas pessoas a riscos extremos, sendo, portanto, um ponto crítico que merece investigação aprofundada.

### **Objetivo:**

Desse modo, a pesquisa tem como objetivo analisar a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2023 que dita que o juiz deve decidir o local de cumprimento de pena de pessoas transexuais, decisão essa que derrubou a resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 348/2020 que previa que os juízes deveriam perguntar às pessoas transexuais sua preferência de unidade prisional em relação a gênero. É necessário analisar se essa decisão tem fundamento com normas de direitos humanos assumidas pelo Brasil para execução penal de pessoas transexuais e travestis, pois o país possui compromissos internacionais que regem uma execução penal digna para a comunidade LGBTQIA+.

### **Metodologia:**

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

A metodologia adotada para o desenvolvimento deste resumo foi a dedutiva analítica. Partiu-se de princípios gerais sobre a realidade carcerária para, em seguida, analisar dados e aspectos específicos do cumprimento de pena de pessoas LGBTQIA+ no Mato Grosso do Sul. A pesquisa fundamenta-se na técnica de pesquisa de dados alarmantes sobre a violência com pessoas transexuais e travestis em unidades prisionais.

Conclusão:

Apesar das normas existentes, a decisão sobre o local de encarceramento de pessoas transexuais ainda depende, em muitos casos, da sensibilidade e interpretação do juiz responsável. Há diversos relatos de graves violações de direitos humanos quando mulheres transexuais são mantidas em presídios masculinos, incluindo casos de estupro, tortura e humilhação. Diante desse cenário, torna-se essencial compreender os critérios que orientaram a decisão do STF, que modificou a resolução do CNJ, e examinar se essa medida tem sido, de fato, eficaz na proteção dos direitos dessa população no sistema prisional.

**Palavras-chave:** direitos humanos, pessoas trans em prisões, sistema carcerário no Mato Grosso do Sul

## Referências

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 29 ago. 2025.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 29 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 348, de 14 de outubro de 2020. Dispõe sobre o tratamento das pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional e no sistema socioeducativo. Disponível em: [https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-348-2020\\_402791.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-348-2020_402791.html). Acesso em: 29 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 366, de 20 de janeiro de 2021. Dispõe sobre o tratamento adequado à população LGBTQIA+ no sistema de justiça. Disponível em: [https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-366-2021\\_408470.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-366-2021_408470.html). Acesso em: 29 ago. 2025.

MIGALHAS. STF: juízes devem decidir local de pena de pessoas trans. Migalhas, 15 ago. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/391729/stf-juizes-devem-decidir-local-de-pena-de-pessoas-trans>. Acesso em: 29 ago. 2025.